**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Eleições 2023 - 2026**

A Comissão Eleitoral da AGECEF/SC, de acordo com o Estatuto, convoca eleições para o mandato 2023-2026 da AGECEF REGIONAL SUL. Os associados que desejarem concorrer ao mandato deverão seguir o disposto abaixo:

- As inscrições das chapas concorrentes deverão ser efetuadas das 08h do dia 17 de julho de 2023 até às 18hs do dia 21 de julho de 2023, pelo e-mail da AGECEF: secretaria-executiva@agecefsc.org.br

- Eleição de forma virtual ocorrerá nos dias 07 de agosto de 2023 a 09 de agosto de 2023, no endereço eletrônico que será enviado no mesmo dia.

*Instruções:*

**DA DIRETORIA REGIONAL**

 **ARTIGO 40** - A Diretoria Regional compor-se-á dos seguintes cargos:

1. Diretor Regional;
2. Vice-Diretor Regional;
3. Diretor de Comunicação Regional;
4. Diretor Financeiro Regional;
5. Diretor de Eventos Regional.

§2° – É de competência da Diretoria Regional:

1. Representar a Diretoria da AGECEF/SC na sua região;
2. Convocar e coordenar as Assembleias Gerais Regionais e votações realizadas, encaminhando sempre cópias das Atas à Diretoria;
3. Enviar à Diretoria, nominata dos eleitos aos cargos da Diretoria

Regional após a realização da Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.) Regional;

1. Coordenar reuniões regionais, discutindo o que for necessário, buscando as soluções e ideias da maioria, encaminhando sempre relatório sucinto à Diretoria. As reuniões serão efetuadas sempre que houver necessidade, podendo ser solicitadas pelos associados ou pela Diretoria Regional;
2. Colaborar sempre que necessário e solicitado, para o bom

desempenho da Diretoria;

1. Prestar contas à Diretoria da aplicação dos recursos financeiros de sua região;
2. Desenvolver de forma descentralizada, na sua região, as atividades e objetivos previstos nos estatutos da AGECEF/SC;
3. Manter cadastro atualizado dos associados de sua base de atuação, informando designações e dispensas dos cargos gerenciais à

Diretoria.

§3° – As atribuições dos Diretores Regionais guardam estrita correlação com as previstas para os cargos da Diretoria Executiva.

# CAPÍTULO XXI DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 76** - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior quantidade de votos válidos dos associados com direito a voto.

§ 1º - Será considerada nula a eleição cujo número de votantes seja inferior a 10% do total de associados com direito a voto.

§ 2º - Caso o pleito não atinja o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova eleição, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da lavratura da Ata correspondente ao fato.

§ 3º - Ocorrendo nova eleição, seu resultado independerá do número de votantes.

§ 4º - Nesse caso, os ocupantes dos cargos eletivos poderão ter seus mandados prorrogados até a finalização do processo eleitoral, sem prejuízo dos demais prazos previstos.

**ARTIGO 77** - O sigilo dos votos será assegurado mediante o uso de cédula única, contendo o nome de todas as chapas inscritas.

Parágrafo único: No caso de eleição por meio eletrônico, o sigilo dos votos será assegurado pela tecnologia computacional.

**ARTIGO 78** - A Junta de Apuração será instalada na sede da AGECEF/SC, ou outro local aprovado pelo seu Presidente.

Parágrafo Único: O Escrutínio dos votos terá início tão logo encerrado o prazo de votação, sob a presidência direta do Presidente da AGECEF/SC e do Presidente da Comissão Eleitoral e/ou de pessoa de notória idoneidade, especialmente por ele designada.

**ARTIGO 79** - Se o número de cédulas escrutinadas em urna não for coincidente com o número de associados que assinaram a respectiva lista de votação, anular-se-á o resultado desta urna.

Parágrafo Único: Se da anulação dos votos resultar alteração do resultado final do pleito, será realizada eleição suplementar, exclusivamente na Junta impugnada.

**ARTIGO 80** - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar a competente Ata, mencionando, obrigatoriamente:

1. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
2. Locais ou local onde funcionaram as seções eleitorais e juntas apuradoras, bem como os nomes dos respectivos componentes;
3. Resultados de cada urna apurada, especificados os números dos votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos nulos e em branco;
4. Número total dos associados que votaram;
5. Resultado geral da apuração.

**ARTIGO 81** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado que:

1. foi realizada em dia e hora diferentes dos designados no Edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
2. tiver sido preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste

Estatuto;

1. não tenha sido cumprido qualquer dos prazos estabelecidos em Edital ou neste Estatuto;
2. houver sido verificada a ocorrência de vício ou fraude no processo eleitoral, comprometendo sua legitimidade ou importando em prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Parágrafo Único: A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

**ARTIGO 82** - Anuladas a eleição por qualquer um dos motivos elencados no Artigo 73, outra eleição será convocada no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da publicação do Edital anulatório.

Florianópolis, 03 de julho de 2023.

Marcelo Sandin Boeing
Presidente da Comissão Eleitoral